

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.766-A, DE 2010

Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHICO DAS
VERDURAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.766-A, de 2010, de autoria do Senado Federal, originalmente de nº 330, de 2009, busca acrescentar o art. 260-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para estabelecer que a União possa doar, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bens apreendidos pelos órgãos de segurança pública ou pelos órgãos que, no exercício do poder de polícia, realizarem a apreensão de bens em caráter definitivo.

De acordo com a proposição apresentada, os bens de que trata o caput do artigo 1º do Projeto de Lei apresentado deverão ser utilizados nas atividades dos Conselhos Tutelares ou dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Esses Conselhos deverão fixar critérios para utilização dos bens recebidos na forma da proposta em análise, com prioridade para as atividades mais diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Em sua Justificação, o ilustre autor do Projeto afirma que os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do

Adolescente dos municípios, estados e da União desempenham um papel essencial na proteção da infância e da juventude brasileiras. Sendo assim, é imperativo assegurar condições suficientes para o desempenho de suas missões institucionais, por meio de recursos materiais e equipamentos a serem repassados aos respectivos órgãos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a proposição já foi apreciada e teve seu Parecer favorável aprovado por unanimidade, em 06/07/2011.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é um instrumento importante nas mãos do Estado Brasileiro - sociedade e poder público - para transformar a realidade da infância e juventude historicamente vítimas do abandono, da exploração econômica e social e da violência urbana.

Os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente integram a rede de proteção à infância e à Adolescência, e têm, entre outras atribuições, o combate às ameaças e/ou violações dos direitos da criança e do adolescente, a adoção de procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, a aplicação de medidas de proteção previstas na legislação.

Entendemos que, para prover recursos fundamentais para o bom funcionamento desses conselhos e adequar a estrutura organizacional, é necessário priorizar a destinação de recursos materiais e equipamentos apreendidos por órgãos que exercem poder de polícia para esses Conselhos, de forma a manter resultados já alcançados e proporcionar meios e instrumentos para ampliar e aperfeiçoar a defesa de crianças e adolescentes.

Concordamos com o Parecer favorável à proposição aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 06/07/2011.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.766-A, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CHICO DAS VERDURAS
Relator